



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.818/98

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO IPAMC INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1o.- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do IPAMC-INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, relativo ao exercício financeiro de 1999, de acordo com o previsto no artigo 149, Inciso XII, da lei Orgânica do Município de Cordeiro e nos termos do disposto no artigo 35, § 2o., Inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.2o.- A elaboração da proposta Orçamentária do IPAMC para o exercício financeiro de 1999, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1o.- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2o.- O montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.

§ 3o.- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

Art.3o.- No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações de 1997 e o Orçamento previsto para o de 1998.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Art.4o.- O IPAMC poderá firmar convênio com outras Entidades e esferas de Governo, com vistas ao Desenvolvimento de programas prioritários.

Art.5o.- O IPAMC poderá remanejar até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias vigentes, inclusive sobre supostas correções a serem autorizadas, com base no Art.43, §lo., inciso III, da Lei Federal no.4.320/64, para atender as suplementações das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos.

Art.6o.- O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos e Órgãos.

Art.7o.- na Lei de Orçamento serão apresentados o Orçamento Previdenciário e o Orçamento Sintético.

Art.8o.- O IPAMC tendo em vista a sua capacidade financeira, procederá a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

I- Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação a receita, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral do IPAMC;

II- Adaptar o IPAMC aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Cordeiro e outros dispositivos legais, através da organização administrativa e financeira;

III- Equipar e manter atualizado todo o material de pesquisa e estudo para pessoal, através da implantação de biblioteca e manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;

IV- Promover e dar condições de reciclagem aos servidores, através de simpósios, cursos e encontros para melhor ampliar seus conhecimentos;

V- Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas;

VI- Desenvolver o sistema de informatização;

VII- Manter os compromissos com salários de pessoal em cumprimento à Legislação vigente;

VIII- Aquisição de veículos para serviço da



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

IX- Utilizar os meios de comunicações para manter a comunidade informada sobre todos os Atos originários do IPAMC;

X- Adquirir imóvel para sediar o IPAMC;

XI- Garantir a conservação do Edifício-sede;

XII- Construção de obras e ampliação do Edifício-sede;

XIII- Implantar sistema de telefones modernos e eficientes;

XIV- Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento administrativo;

XV- Assegurar a correta operacionalização das ações previdenciárias;

XVI- Promove cálculos atuarias;

XVII- Promover reformas na Legislação do IPAMC, objetivando a sua atualização.

Art.100.- As metas e os objetivos foram criados com base na estruturação do IPAMC, em harmonia com a sistematização estabelecida por normas evidenciadas pelas Leis vigentes.

Art.110.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1998.

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal Da Região
Ed (s) Nº 424 2691-01 - 1999
Spácia P.S. Ortega
Responsável